



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
(Caráter emergencial - Art. 24, IV, da Lei 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 23/2021/ÔMEGA/SUPEL/RO

Processo Nº: 0036.342549/2020-13

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, visando atender a demanda desta Secretaria, de **forma emergencial, por um período de 06 (seis) meses.**

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 08/03/2021 às 14h00min (horário de Brasília – DF), e até às 13h00min (horário local), **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO**, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.

ATENÇÃO: Orientamos ler com atenção as condições dispostas neste AVISO e nos seus anexos, TERMO DE REFERENCIA e SAMS, antes de formular sua proposta.

Os documentos de habilitação e proposta de preços **devem atender a todas as exigências** do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS, anexo integrante deste aviso, quais sejam: item 10 e seus subitens e item 11.

A apresentação da proposta não vincula à contratação por parte da Administração.

As diligências necessárias serão efetuadas em atendimento ao disposto no Art. 43 § 3º da Lei 8.666/93.

As especificações técnicas do objeto, o quantitativo para aquisição, bem como a estimativa de custo, se houver nos autos, foram elaborados sob responsabilidade da Secretaria demandante.

Disponibilidade do Termo de Referência e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, e atos que o sucedem, que declararam Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, **os documentos de habilitação e proposta deverão ser enviados EXCLUSIVAMENTE via correio eletrônico, e-mail: supel.omega@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso.** O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento.

Não serão aceitos e-mail que contrariem qualquer característica de boa prática, sem identificação do assunto com o número do chamamento em epígrafe. Exemplo: e-mail sem assunto, sem título, sem corpo texto, apenas com anexo.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ e valor da proposta.

As propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico e encaminhados para exame de conformidade, aceitação e habilitação pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Ômega, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail supel.omega@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9270.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 03 de março de 2021.

Maria do Carmo do Prado
Pregoeira Ômega/ SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 03/03/2021, às 12:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016537529** e o código CRC **125F942D**.



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

1.2 REQUISITANTE: Gerência Administrativa - GAD/SESAU

2. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, visando atender a demanda desta Secretaria, de **forma emergencial, por um período de 06 (seis) meses.**

2.1 Detalhamento

2.1.1 A prestação do serviço envolve informações sobre opções de trechos, reservas, marcação e/ou remarcação, cancelamento, emissão e entrega dos respectivos bilhetes (na forma física ou digital conforme for aceito pela empresa de transporte), com código localizador, bem como disponibilização de acesso gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia para solução de ocorrências, com base nas tabelas de preços das empresas de ônibus transportadoras de passageiros.

2.1.4 Fornecimento de passagens terrestres interestadual para qualquer destino servido por linha regular de transportes terrestres.

2.1.2 Passagens terrestres nacionais e interestaduais, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

2.1.3 Trecho, a que se refere o item 2.1.2., compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente, no caso de transporte terrestre, de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia de transporte de passageiros.

2.1.4 A remuneração total a ser paga à agência de turismo será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas.

2.1.5 Promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados independentemente de justificativa por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

2.1.6 No valor apresentado deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, taxa de embarque, etc.

2.1.7 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pelo CTFD/SESAU, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar, e se houver diminuição de custo, com emissão de ordem de crédito a favor da SESAU/RO, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento dos ofícios.

2.1.8 Declaração que possui em disponibilidade todos os equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto deste termo, tais como: computadores, fax, linhas telefônicas, aparelhos celulares e outros.

2.1.9 Fundamentado pelo fato da regulação do transporte de passageiros terrestre intermunicipal é feita por cada unidade federada e o interestadual regulado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a prestação do serviço atenderá às normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, ou norma regulatória correspondente.

2.2. Especificação e quantitativo estimado

A definição da quantidade a ser utilizada em função da utilização, tomou por base as informações fornecidas através do Memorando nº 338/2019/CAIS-CTFD (0015594163).

Os valores e quantitativos estimados foram calculados com base na média de A média no período de Outubro/19 a Março/20 foi de 109 agenciamentos, considerando a média de R\$ 481,97 por bilhete, chegamos ao valor de R\$ 52.534,73, considerando um desvio padrão de 15% sob o valor de R\$ 52.534,73, obtivemos o valor de R\$ 60.414,93, no qual geraria aproximadamente 125 agenciamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 06 MESES	VALOR ESTIMADO
1	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES	125 Bilhetes	R\$ 60.414,93

3. JUSTIFICATIVA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de passagens terrestres, torna-se necessário para atender aos deslocamentos de pacientes e acompanhantes se necessário, em tratamento de saúde, da Coordenação de Tratamento Fora do Domicílio – CTFD desta SESAU. Trata-se de um programa responsável por custear o tratamento de pacientes que não detêm condições de arcar com suas despesas, isto é, que dependem exclusivamente da rede pública de saúde.

O Tratamento Fora do Domicílio - TFD é um benefício definido pelo Governo Federal, Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica da Saúde nº8.080/1990, Portaria nº 055/1999 da Secretaria de Assistência à Saúde/Ministério da Saúde, que tem como objetivo fornecer auxílio a pacientes atendidos pela rede pública ou conveniados/contratados pelo Sistema Único de Saúde – SUS a serviços assistenciais de outro Município/Estado.

O TFD é um instrumento legal que visa garantir através do SUS, tratamento médico a pacientes portadores de doenças não tratáveis nos Municípios/Estado de origem quando esgotado todos os meios de atendimento, e desde que haja possibilidade de cura parcial ou total, limitado no período estritamente necessário a este tratamento e aos recursos orçamentários existentes.

O tratamento é concedido exclusivamente, aos pacientes atendidos na rede pública, conveniada ou contratada do SUS, tratamento ambulatorial, hospitalar/cirúrgico previamente agendado, garantindo-se passagens de ida e volta aos pacientes e, se necessário, ao acompanhante, para que possam deslocar-se até o local onde será realizado o tratamento, e o retorno a sua cidade de origem.

A oferta deste tratamento diferenciado é voltada para o usuário em sua totalidade, envolvendo também o lado social, com ênfase na humanização e resgate da cidadania e não somente a sua doença. Ressaltamos que o TFD pode enviar pacientes a qualquer lugar do País, bastando para isso que haja disponibilidade de vaga para o tratamento solicitado, tendo como origem qualquer município do Estado.

Além de possibilitar Tratamento de saúde do cidadão fora de domicílio quando o Governo Estadual não oferece o tratamento adequado *in loco*, a SESAU/RO também pode dispor de outras necessidades excepcionais como, deslocamento de recursos humanos para atender aos objetivos da administração, reuniões técnicas de interesse da Administração, participação em eventos que trarão benefícios ao Estado, acompanhamento de convênios de interesse da Administração.

Considerando que a passagem terrestre tem valor mais acessível que a passagem aérea, esta, representará medidas de economia para a Administração Pública Estadual, e com isso justifica-se a necessidade da aquisição de passagem terrestre para que o paciente e o acompanhante se necessário, possam se deslocar para a realização do tratamento. Essa economia proporcionará ao CTFD atender mais pacientes com um custo relativamente menor.

Considerando Informação nº 197/2020/SESAU-SC e Contrato nº 085/PGE-2020 com término da vigência no dia 07 de Setembro de 2020. E, considerando ainda que o processo licitatório nº 0036.381571/2019-45 que visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, visando atender a demanda de Tratamento Fora de Domicílio desta Secretaria Estadual de Saúde, por um período de 12 meses, encontra-se na SUPEL para fins de licitação.

Nesse contexto, vale ressaltar que é de responsabilidade do Programa de TFD viabilizar a garantia das passagens fornecidas aos usuários do SUS em tratamento fora domicílio nos trechos IDA /VOLTA para a realização do tratamento solicitado. Considerando que a descontinuidade do serviço acarreta prejuízos para o paciente e para o serviço público, percebe-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de passagens terrestres, torna-se necessário para atender aos deslocamentos de pacientes e acompanhantes se necessário, em tratamento de saúde, da Coordenação de Tratamento Fora do Domicílio – CTFD desta SESAU.

A contratação de empresa para fornecimento de passagens terrestre facilitará ainda mais o deslocamentos de usuários do programa para destinos cujos trechos não são cobertos pela malha aérea, cujo trecho se torna mais viável do ponto de vista da comodidade e economicidade, bem como para àqueles que por orientação médica estão impossibilitados de viajar de avião devido ao sistema de pressurização das aeronaves.

3.1 Justificativa da forma de contratação

Outrossim, em relação ao modelo de contratação de remuneração por **taxa fixa** dos serviços de agenciamento, o Tribunal de Contas da União em recente Decisão (ACÓRDÃO Nº 1973/2013 - TCU - Plenário), se manifestou nos seguintes termos: e

“Após todas as análises e informações juntadas aos autos, posso concluir que, em vista do fato de o serviço de agenciamento não depender do valor da tarifa, é mais razoável que seja remunerado por taxa fixa do que por um percentual. Sobretudo, porque qualquer modelo remuneratório que estabeleça percentual do valor da tarifa, seja ele por maior desconto (modelo antigo que não existe mais) ou por maior acréscimo (caso fosse adotada a taxa DU), configurar-se-ia estímulo para que as contratadas não escolhessem as passagens mais baratas.”

*Sendo assim, nesse momento concordo que **a escolha da SLTI pelo modelo de taxa fixa de agenciamento** para novo marco regulatório na aquisição de passagens pela Administração Pública, **foi acertada**.*

(...)

Em decorrência de alterações de mercado, em especial das inovações tecnológicas com o aumento significativo de aquisição de passagens aéreas diretamente das companhias aéreas por meio da internet, sem intermediação das agências, em meados de 2012, as companhias aéreas alteraram a sistemática de remuneração para as compras governamentais, comunicando o fim dos comissionamentos e, acarretando, portanto, a inviabilidade do modelo licitatório que tinha como critério o maior desconto sobre o volume de vendas.

(...)

*Ademais, a ABAV-DF manifesta sua posição defendendo que o melhor critério a ser adotado nas licitações é a Remuneração do Agente de Viagem (RAV), ou seja, **taxa fixa** de agenciamento nos mesmos moldes do disposto na IN 7/2012-SLTI, a qual, segundo afirma, já é muito utilizada em outros países e vem sendo utilizada por algumas empresas públicas.*

(...)

*Dentre todos esses fatores que envolvem a questão, um deles é inatacável: o fato de que o **serviço de agenciamento é o mesmo independentemente do valor da tarifa**. Como consequência, é mais razoável que seja remunerado por taxa fixa do que por um percentual. E isso nos faz refletir que qualquer modelo remuneratório que estabeleça um percentual do valor da tarifa, seja ele por maior desconto (modelo antigo que não existe mais) ou por maior acréscimo (caso fosse adotada a taxa DU), configurar-se-ia um estímulo para que as contratadas não escolhessem as passagens mais baratas, obviamente.*

(...)

*Ora, considerando que o serviço de agenciamento é o mesmo independentemente do valor da tarifa, é mais razoável que seja remunerado por taxa fixa do que por um percentual. Isso nos faz refletir que qualquer modelo remuneratório que estabeleça um percentual do valor da tarifa, seja ele por maior desconto (modelo antigo que não existe mais) ou por maior acréscimo (caso fosse adotada a taxa DU), configurar-se-ia como um estímulo para que as contratadas não escolhessem as passagens mais baratas, obviamente. Logo, **é forçoso concluir que o referido normativo mostra-se, neste momento, a alternativa mais adequada para a Administração Pública, sem prejuízo de propormos determinações e recomendações para prevenção de riscos e aprimoramento dos controles internos.***

(...)

Conclui-se, pelo exame desse cenário, que a escolha, neste momento, da SLTI pelo modelo de taxa fixa de agenciamento para novo marco regulatório na aquisição de passagens pela Administração Pública foi acertada.

Enfim, restou demonstrando que a IN 7/2012 - SLTI foi idealizada em decorrência da alteração da regra de mercado que embasava o antigo modelo de contratação de passagens aéreas pelo critério de maior desconto, o qual se tornou inviável no novo cenário.

Assim, diante dos fatos narrados acima e por se tratar de um serviço essencial, faz-se necessária a contratação de empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência para atendimento aos pacientes que necessitam de tratamento fora de domicílio de forma emergencial, por um período de 06 (seis) meses.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Para a execução dos serviços, a empresa contratada deverá:

4.1.1 Comprovar possuir todos os equipamentos necessários para a perfeita prestação dos serviços objeto deste termo, tais como: computadores, fax, linhas telefônicas, aparelhos celulares e outros;

4.1.2 Comprovar possuir funcionários especializados no trato de agenciamento completo de passagens terrestres, considerando a demanda de pesquisa de menores tarifas e emissão de trechos diversos de passagens terrestres para cumprimento do objetivo final de transladar o paciente/passageiro à qualquer destino dentro do território nacional;

- 4.1.3** Execução de reserva automatizada, “on-line” e emissão de seu comprovante;
- 4.1.4** Emissão de bilhetes automatizados, “on-line”;
- 4.1.5** Consulta e informação de melhor rota ou percurso, “on-line”;
- 4.1.6** Consulta e frequência de trechos e equipamentos, “on-line”;
- 4.1.7** Consulta à menor tarifa disponível, “on-line”;
- 4.1.8** Impressão de consultas formuladas;
- 4.1.9** Alteração/remarcação de bilhetes; e
- 4.1.10** Combinação de tarifa.
- 4.1.11** Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de trechos terrestres (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 4.1.12** Proceder a emissão de bilhetes por meio de requisição de passagem terrestres emitida pelo contratante;
- 4.1.13** Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias; e
- 4.1.14** Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por empresa de ônibus de transporte terrestre de passageiros.
- 4.1.15** Efetuar pesquisa nas empresas de ônibus de transporte terrestre de passageiros, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem de acordo com a necessidade do agendamento dos pacientes do SUS atendidos.

4.2 Prazos e condições de fornecimento

- 4.2.1** Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;
- 4.2.2** Não será admitida a entrega pela contratada, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.
- 4.2.3** O objeto e/ou serviço deverá ser fornecido parceladamente durante a vigência do contrato, de acordo com as necessidades do órgão requerente, nas quantidades solicitadas pelo mesmo.
- 4.2.4** Será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, sempre emitida do endereço físico ou eletrônico da sede do CTFD/SESAU/RO na cidade de Porto Velho/RO, localizada nas dependências da Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia-SESAU/RO, contendo no mínimo as seguintes informações:
 - 4.2.4.1** Nome completo do servidor do CTFD/SESAU solicitante da passagem terrestre;
 - 4.2.4.2** Data e hora da solicitação de passagens terrestres;
 - 4.2.4.3** Nome completo data de nascimento, RG e CPF do paciente/passageiro;
 - 4.2.4.4** Trecho de origem-destino solicitado para o paciente/passageiro;
 - 4.2.4.5** Campo para nome completo do funcionário da contratada receptor da demanda do CTFD/SESAU;
 - 4.2.4.6** Campo para data e hora do retorno da solicitação de passagens terrestres;
 - 4.2.4.7** Campo para trecho(s) do itinerário disponível mais eficiente traslado paciente/passageiro com preço praticado.

4.2.5 Os bilhetes deverão ser disponibilizados pela contratada, por meios virtuais ou entregues diretamente na sede do CTFD/SESAU localizado no térreo do prédio sede da SESAU, Complexo Rio Madeira – Edifício Rio Machado – Térreo – CTFD/SESAU (Av. Farquar, No. 2988, Pedrinhas), no guichê da empresa de ônibus transportadora de passageiros emissora de passagem ou em local determinado pelo órgão requisitante.

4.2.6 Considerando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, sendo a regulação do transporte de passageiros terrestre intermunicipal feita por cada unidade federada e o interestadual regulado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, tendo em conta a instituição do Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e pelo AJUSTE SINIEF 1/2017, esta secretaria respeitará os devidos prazos, legalmente regulamentados, para solicitar o cancelamento, remarcação e substituição de passagens, devendo a empresa contratada informar estes em tempo hábil.

4.3 Do recebimento

4.3.1 O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos):

4.3.1.1 Provisoriamente: imediatamente depois de efetuada a entrega, no prazo de até 10 (dez) dias para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e posterior Edital. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega;

4.3.1.2 Definitivamente, depois de concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e conseqüente aceitação;

4.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

4.3.3 Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

4.3.4 A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

4.3.5 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

4.3.6 O(s) fiscal(s) ou comissão designada fiscalizará a execução do serviço contratado e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

4.3.7 O(s) fiscal(s) ou comissão designada terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços executados.

4.3.8 A fiscalização pela contratante, não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

4.3.9 Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

4.3.10 Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária para que imediatamente se refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no

4.4 Acompanhamento e Fiscalização

4.4.1 Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

4.4.2 Acompanhar ou avaliar a qualidade dos serviços realizados;

4.4.3 O Fiscal do Contrato juntamente com a Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.4.4 As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverá ser solicitadas à Diretoria Administrativa da Secretaria, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

4.4.5 A CONTRATANTE nomeará uma Comissão de no mínimo 3 (três) servidores efetivos e ainda um Fiscal de Contrato por unidade de saúde que fiscalizarão a execução do serviço contratado e verificarão o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado;

4.4.6 A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

4.4.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

4.4.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

4.4.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

4.4.10 A CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada;

4.4.11 A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o presente Contrato.

4.5 Garantia Contratual

4.4.1. Considerando a complexidade do objeto e o valor global estimado a ser contratado, para fiel execução dos compromissos aqui ajustados a CONTRATADA prestará prévia garantia de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, nas condições previstas do art. 56 da lei 8.666/93.

4.4.2. A caução prestada pela contratada será restituída após o término do contrato com a devida atualização do valor, desde que seja realizada mediante depósito em espécie (art. 56 § 4º da lei 8666/93).

4.6 Vigência contratual

O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, contados a partir da data da última assinatura contratual.

4.7 Prazo para início da execução dos serviços

O prazo para início dos serviços será de **até 05 (cinco)** dias contados a partir da última assinatura do contrato.

4.8 Rescisão contratual

Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art.79 da referida lei.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

4.9 Da forma de reversão de passagem não utilizada

A contratada deverá substituir os bilhetes de passagens terrestres não utilizadas, por outros com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão requisitante, nas seguintes condições:

4.9.1 Quando houver aumento de custo, mediante requisição, pelo valor complementar;

4.9.2 Quando houver cobrança de multa, causada pela não retirada do bilhete em tempo hábil, ou não utilização do bilhete emitido, deverá ser cobrada em um prazo máximo de até cinco dias contados da remarcação do bilhete;

4.9.3 Quando não houver aumento de custo, com dispensa de requisição;

4.9.4 A reversão de passagem não utilizada se dará também mediante glosa dos valores respectivos na fatura mensal apresentada pela contratada.

4.9.5 Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias em razão do cancelamento das passagens terrestres não utilizadas deverão ser consideradas.

4.9.6 Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada.

4.9.7 Quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado, mediante recolhimento do valor respectivo por meio de Guia de Recolhimento do Estado.

5. PAGAMENTO

As passagens emitidas, tanto com tarifas normais, quanto as promocionais serão faturadas em 2 (duas) vias, sendo uma única fatura por passagem, apresentada mensalmente, acompanhada das requisições de bilhetes observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida em 02 (duas) vias pela contratada, devendo conter no corpo da mesma: a descrição do objeto, o número do Contrato, as conexões em ordem cronológica e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório para depósito do pagamento além dos seguintes dados:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e trecho);
- c) nome do passageiro;

- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de desconto;
- g) valor líquido da fatura;
- h) cópia do bilhete de passagem.

No caso das Notas Fiscais/Fatura apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela na controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;

II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos, serão aceitas certidões positivas com efeito negativo.

Em conformidade com a Lei nº. 12.440/2011, é condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, **em casos de prestação de serviços**, a apresentação da **Certidão Positiva com efeito Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** como prova de regularidade para efeito de habilitação na contratação de serviços.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT visando atender a demanda de Tratamento Fora de Domicílio desta Secretaria Estadual de Saúde, em caráter emergencial por um período de 06 (seis) meses.	
Resposta ao:	Memorando 12 (0015605168).
Indicação do Projeto/Atividade:	10.302.2034.4004 - Assegurar Atendimento em Saúde por Meio de Convênios e Contrato com a Rede Privada
Indicação da Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde 0261 - Transferências da União, Art. 5º, Inciso II da LC Federal nº 173/2020 0300 - Recursos Ordinários 0310 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde
Natureza da Despesa:	33.90.33 - Aquisição de Passagens

Informação nº 11/2021/SESAU-NPPS

7. ESTIMATIVA DE DESPESA

A pesquisa de mercado visando estimativa da despesa serão estimados pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL).

8. SANÇÕES

8.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

8.2 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

8.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP.

8.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

8.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

8.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

8.7 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

8.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do DECRETO nº 10.024 de 20 de setembro de 2019:

1. Inexecução total ou parcial do contrato;
2. Apresentação de documentação falsa;
3. Comportamento inidôneo;
4. Fraude fiscal;
5. Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

8.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

8.10 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6.	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
7.	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8.	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	04	1,6% por dia
9.	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
10.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
11.	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02	0,4% por dia
12.	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	02	0,4% por dia
13.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
14.	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

*** incidente sobre a parte inadimplida do contrato"**

8.11 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.12 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

8.13 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.14 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

8.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.16 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

8.17 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATADA

9.1.1 O cumprimento do objeto se dará de forma imediata, mediante solicitação da Coordenação de Tratamento Fora de Domicílio – CTFD/SESAU-Secretaria de Estado da Saúde por solicitação verbal por telefone ou correspondência eletrônica (e-mail), através de servidor designado para tal. Ao fim da solicitação esta deverá sempre ser formalizada por Ordem de Fornecimento.

9.1.2 A contratada fornecerá passagens terrestres para todo o território nacional de todas as companhias autorizadas, no prazo máximo de até **4 (quatro) horas** do recebimento da ordem de fornecimento.

9.1.3 Deverão estar computados nos preços ofertados todos os tributos, impostos, taxas, entrega das passagens e despesas sobre a execução do Contrato, correndo tal operação única e exclusivamente por conta e responsabilidade da licitante vencedora.

9.1.4 A contratada deverá assumir o compromisso de assegurar ao CTFD/SESAU a utilização do menor número de trechos combinados possível para a chegada do paciente ao seu destino de tratamento de saúde, dando-se sempre preferência aos trechos diretos (origem-destino) ou mais curtos possíveis, bem como dar preferência às tarifas promocionais para as passagens sempre que estas forem colocadas à disposição pelas empresas de ônibus de transporte de passageiros.

9.1.5 Será da responsabilidade da contratada providenciar a aquisição da passagem pelo menor preço, dentre aqueles oferecidos pelas empresas de ônibus de transporte de passageiros, inclusive os decorrentes

da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem e a demanda do órgão ou entidade participante.

9.1.6 Se a contratada não puder fornecer as passagens solicitadas, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao CTFD/SESAU verbalmente por telefone e por correspondência eletrônica (e-mail) para servidor do CTFD/SESAU designado para tal. Este comunicado deve ser feito no prazo máximo de **02 (horas) horas**, a contar do recebimento da solicitação.

9.1.7 A contratada ficará obrigada a atender as ordens de fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega das passagens ou disponibilização de sua retirada na empresa de ônibus ocorrerem em data posterior a do seu vencimento.

9.1.8 A contratada deverá manter plantão para atendimentos emergenciais em todo dia da semana inclusive aos sábados, domingos e feriados, e fora do horário comercial (8h às 12h e 14h às 18h), 24h por dia, devendo ser informado os casos excepcionais de inviabilidade deste atendimento com ao CTFD/SESAU com antecedência mínima de 12h.

9.1.9 No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, não havendo condições de se proceder a entrega na sede do órgão, a empresa deverá diligenciar para efetuá-lo o mais rápido possível, sem que isso implique acréscimo aos preços registrados.

9.1.10 A contratada deverá nomear um preposto responsável pela prestação dos serviços, com a missão de garantir a adequada execução do contrato, ministrar orientação aos executantes dos serviços e fiscalizar o cumprimento de suas orientações.

9.1.11 O preposto será responsável por tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas e, quando houver necessidade, reportar-se ao responsável pela fiscalização, designado pela contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93.

9.1.12 Após a emissão da requisição de passagem pela CTFD, o paciente/usuário do SUS poderá entrar em contato direto com a contratada, através de qualquer canal de comunicação, telefone, *whatsapp*, e-mail ou similar para realizar a emissão do bilhete no trecho requerido.

9.1.13 A contratada não poderá interromper o fornecimento das passagens terrestres.

9.1.14 A contratada deverá informar a CTFD/SESAU sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de linhas de ônibus (partida/chegada).

9.1.15 Caberá à contratada, efetuar reservas, marcação e remarcação das passagens emitidas quando solicitado, sem isso acarretar qualquer acréscimo à taxa fixa ou remuneração estabelecida no contrato.

9.1.16 Remeter a CTFD/SESAU, quando solicitado e sempre que ocorrerem alterações nos preços, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens terrestres dos trechos utilizados, inclusive aquelas decorrentes de promoção.

9.1.17 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela CTFD/SESAU com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens.

9.1.18 Emitir os bilhetes de passagens terrestres para as localidades indicadas nas solicitações e ordens de fornecimento do CTFD/SESAU, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia.

9.1.19 A contratada deverá apresentar cotação de passagens no prazo máximo de **02 (duas) horas** após sua solicitação pela contratante, a fim de evitar acréscimo no valor da tarifa e receber autorização para emissão da passagem, observando-se os prazos indicados neste Termo, podendo a cotação ser feita tanto pelas vias comuns do processo padrão de cotação de preço, inclusive pela solicitação e resposta por e-mail da

Solicitação de Aquisição de Materiais e Serviços-SAMS, quanto por meio do endereço eletrônicos das empresas que disponham de pesquisa de preço de trechos.

9.1.20 Caso se verifique acréscimo quando da emissão do bilhete no prazo estabelecido acima, deverá a contratada manter contato com o CTFD/SESAU a fim de obter autorização para emissão do bilhete com o valor acrescido.

9.1.21 Entregar ou disponibilizar os bilhetes de passagens terrestres nos balcões de atendimento das empresas fornecedoras, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas da solicitação do órgão.

9.1.22 Emitir, no ato da solicitação da passagem terrestre pela contratante, cotação de preços das empresas de ônibus de transporte de passageiros disponíveis para o trecho desejado, para que desta forma o CTFD/SESAU possa optar pela companhia que oferecer o menor preço.

9.1.23 A agência contratada deverá apresentar mês a mês as faturas emitidas pelas empresas de transporte terrestre de passageiros referentes às passagens terrestres adquiridas pela Secretaria de Estado de Saúde de Rondônia - SESAU/RO, apresentação esta que deverá condicionar o pagamento da próxima fatura da agência. (Acórdão 1314/2014-Plenário, TC 001.043/2014-5, relator Ministro Raimundo Carreiro, 21.5.2014).

9.1.24 Comunicar a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior.

9.1.25 Assinar/Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

9.1.26 Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação.

9.1.27 Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos serviços.

9.1.28 Caso a qualquer tempo a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou redução tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço.

9.1.29 Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.30 Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

9.1.31 Não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93, com redação dada pela Lei No. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

9.1.32 A empresa vencedora fica obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Solicitação de Passagens Terrestres ou Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

9.2 DA CONTRATANTE

9.2.1 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

9.2.2 O titular do setor de Tratamento Fora Domicílio emitirá solicitação de passagens para iniciar o procedimento de pedido de emissão de passagens, pedido este que se consolidará com a emissão da Ordem de Fornecimento.

9.2.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização das passagens terrestres, fornecidas pela **CONTRATADA**, durante a realização de cada evento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e as enviando ao setor da Gerência Administrativa-GAD/SESAU/RO competente pelo gerenciamento do contrato, e também enviando diretamente à própria empresa contratada a título de advertência.

9.2.4 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.5 Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

9.2.6 Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

9.2.7 Compete à Coordenação de Tratamento Fora Domicílio-CTFD/SESAU/RO controlar **o saldo quantitativo do objeto, qual seja, passagens TERRESTRES.**

9.2.8 Deverá o CTFD/SESAU providenciar os devidos encaminhamentos dos **relatórios de requisições de bilhetes emitidos decorrentes de cada bimestre** de vigência da Ata, **constando os valores expedidos quantitativos de bilhetes emitidos, cancelamentos e remarcações com cópias das ordens de fornecimento, para que seja efetuado o controle dos quantitativos e valores estimados e mensurado o quantitativo para futuras aquisições.**

9.2.9 Designar servidor (es) do setor de Tratamento Fora Domicílio responsável em realizar o contato direto com a **CONTRATADA**, emitindo-lhe as solicitações de passagens, as ordens de fornecimento, bem como estabelecendo quaisquer comunicação de interesse da administração.

9.2.10 Promover o acompanhamento e a fiscalização das passagens terrestres, fornecidas pela **CONTRATADA**, durante a realização de cada evento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e as enviando ao setor competente através de relatório.

10. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

10.1 Da Qualificação Técnica

Considerando a Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14 de fevereiro de 2017, que em seu art. 3º define que os termos de referência, projetos básicos e editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

1 – Até 80.000,00 (oitenta mil) – fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.

Portanto, dispensa-se a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica.

b) Apresentar Declaração Formal de que no momento da assinatura do contrato entregará:

b.1) Comprovante de que possui inscrição no CADASTUR (Ministério do Turismo), nos termos do art. 22 da Lei n. 11.771, de 17 de setembro de 2008;

10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades

comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.

b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.

c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.

d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

e) Cédula de identidade dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário da empresa, representante legalmente constituído da empresa.

10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (**CNPJ/MF**);

b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal;

c) Certidão de regularidade fiscal de Tributos Estaduais;

d) Certidão de regularidade fiscal de Tributos Municipais;

e) Certidão de regularidade fiscal /FGTS (Lei 8.036/90);

f) Certidão de regularidade fiscal /INSS (Lei 8.212/91);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440).

10.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO -FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou concordata

b) Balanço Patrimonial, referente ao último exercício social exigível, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para aferição se esta possui Patrimônio Líquido (interessadas constituídas a mais de um ano) ou Capital Social Integralizado (interessadas constituídas a menos de um ano), de no mínimo 5% da contratação de acordo com os lotes.

10.5 Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.

10.6 Declaração de que o representante da empresa não é servidor público, nos termos do art. 12 da Constituição Estadual;

11. DA PROPOSTA

A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas/custos com materiais, ferramentas, mão de obra, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer. Por não tratar de dedicação exclusiva fica a critério da contratante estabelecer o modelo de planilha de custos, de modo que permita obter os detalhamentos necessários.

O critério de julgamento das propostas será considerado o de **menor valor por item (menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens)**, conforme SAMS em anexo, permitindo assim a ampliação da competição e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para

administração, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. Assim, optamos pela unicidade dos serviços por lotes, por ser mais viável do ponto de vista operacional, técnico e econômico para a Administração.

12. DO REAJUSTE

12.1 Durante a vigência do Contrato, os preços serão irrevogáveis;

13. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não é de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 33, da Lei Federal nº 8.666/93.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.2 Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

14.3 Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

14.4 Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

14.5 Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, e a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

Porto Velho/RO, 25 de fevereiro de 2021.

Elaboração:

Laura Bany de Araujo Pinto

Administradora - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.123.855

Revisado:

Jaqueline Teixeira Temo

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.105.039

Revisado:

Josilene Almeida de Barro

Coordenadora - CTFD/SESAU

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência e Anexos**

Nélio de Souza Santos

Secretário Adjunto de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 25/02/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Administrador(a)**, em 25/02/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSILENE ALMEIDA DE BARROS, Coordenador(a)**, em 26/02/2021, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NELIO DE SOUZA SANTOS, Secretário(a)**, em 01/03/2021, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016380173** e o código CRC **27100653**.



Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

SAMS

Órgão Requirante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU	Nº. Processo:	0036.342549/2020-13
Fonte de Recurso:	0100; 0110; 0209; 0261; 0300; 0310	Projeto/Atividade:	4004
Exposição de Motivo:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, visando atender a demanda desta Secretaria, de forma emergencial, por um período de 06 (seis) meses.	Elemento Despesa:	33.90.33
		Referente Infor. nº:	197/2020/SESAU-SC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres nacionais, de acordo com as normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT	Agenciamento	125		

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 dias
Carimbo do CNPJ/	Banco:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
	Agência:			
	C/C:			

A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.

Porto Velho/RO, 23 de fevereiro de 2021

Elaboração:

Laura Bany de Araujo Pinto

Administradora - GECOMP/GAD/SESAU

Matrícula: 300.123.855

Revisado:

Jaqueline Teixeira Temo

Gerente de Compras - GECOMP/SESAU

Matrícula: 300.105.039

Revisado:

Josilene Almeida de Barro

Coordenadora - CTFD/SESAU

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Teixeira Temo, Gerente**, em 25/02/2021, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laura Bany de Araujo Pinto, Administrador(a)**, em 25/02/2021, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSILENE ALMEIDA DE BARROS, Coordenador(a)**, em 26/02/2021, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 01/03/2021, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016382178** e o código CRC **6DEE1CA9**.